



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 2/19.

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação das faltas aos Vereadores que não comparecerem às sessões ordinárias e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso V art. 23 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 59 da Resolução nº. 9, de 29 de abril de 1997 (Regimento interno da casa), passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º O Vereador que não comparecer às sessões ordinárias e nem apresentar justificativa legal para sua ausência, sofrerá desconto do seu subsídio mensal.

I – considera-se como presente à sessão plenária o Vereador que assinar a folha (lista) de presença e que participar da votação de todas as proposições em pauta na Ordem do Dia, ressalvados eventuais impedimentos;

II – o desconto de que trata este parágrafo corresponderá à proporção entre o quociente do valor do subsídio mensal e o número de sessões ordinárias realizadas no mês que ocorreram as faltas injustificadas.

§ 6º Para efeitos desta Resolução são consideradas justificativas legais:

I - cursos e treinamentos de capacitação;

II - casos de doença comprovada com atestado médico;

III - licença maternidade e licença paternidade;

IV - doença grave ou falecimento de pessoa da família até segundo grau;

V – a serviços exclusivos da câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 7º Na hipótese de doença, o requerimento de justificativa deverá ser instruído e apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias após a falta, no setor de RH – Recursos Humanos da câmara.

§ 7º Não será prejudicado o pagamento integral dos subsídios dos Vereadores o período denominado de recesso parlamentar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se nos órgãos oficiais

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 11 de julho de 2019.

Aparecido Leonardo da Silva - Biguá
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

Submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o projeto de resolução que regulamenta as faltas dos Vereadores nas sessões deliberativas (ordinárias) .

A proposição tem por objetivo moralizar ainda mais o nome da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, regulando os descontos relacionados às faltas parlamentares nas sessões ordinárias, medida necessária para a concretização da ética e zelo das atividades parlamentares.

É dever inerente ao mandato dos edis a participação nas atividades parlamentares. E, dessa maneira, a ausência desmotivada revela descompromisso do legislador para com a sua função, motivo pelo qual justifica a perda de remuneração correspondente às sessões das quais se ausentarem injustificadamente.

Ademais, a presente proposição se encontra em conformidade com o direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Não obstante versar sobre a matéria de assunto interno da Câmara Municipal, não há qualquer óbice que seja regulamentadora através de projeto de resolução com sua inclusão em definitivo no Regimento Interno.

Por fim, importante frisar o projeto foi elaborado pelo funcionário Wanderley Soares de Lima e tem por objetivo atender as orientações do Ministério Público (**Procedimento Notícia de Fato nº MPPR-0052.19.000294-0**), visto que o desconto na remuneração dos Vereadores devem estar disciplinadas no Regimento Interno.

Com estes fundamentos, esperamos a aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 11 de julho de 2019.

Aparecido Leonardo da Silva
Presidente